***LEI Nº 3557, DE 29 DE ABRIL DE 2004.***

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no Município.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no Município de Formiga.

 **Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativo à obra constante da Carta-Acordo a que se refere o artigo 1º desta Lei, da seguinte forma:

 I – Primeira parcela no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de entrada contratual, devendo ser paga 05 (cinco) dias após a entrada em vigor desta Lei;

 II – R$ 51.144,96 (cinqüenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), dividido em 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.691,84 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) cada, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual relativo ao inciso I do art. 2º desta Lei.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de abril de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete